

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO N.º 02/2022**

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promoção e uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, reiterar, aos interessados, as demandas afetas às **CONTRATAÇÕES DE REPROGRAFIA E DE VIGILÂNCIA MONITORADA** aos órgãos e entidades.

O COMUNICADO NÃO NOTICIA NENHUMA NOVIDADE, TODAVIA AGE COMO UM LEMBRETE AO QUE FOI EXPOSTO EM AVISOS ANTERIORES.

### 1. NOTA LEMBRETE

Adicionalmente ao que consta nos Comunicados - **AVISO n.º 16/2019**, bem como o **AVISO de n.º 14/2020**, importa destacar e relembrar que as contratações relativas à **REPROGRAFIA e à VIGILÂNCIA MONITORADA** não fazem mais parte dos objetos de contratação de competência deste Departamento. Tal fato se deu em função da Reforma Administrativa ocorrida por meio da Lei n.º 19.848/2019 e da nova Regulamentação da SEAP (Decreto n.º 3.888/2020). Além disso, o Decreto n.º 5.394 de 12 de agosto de 2020 alterou o Decreto n.º 4.189/2016, excluindo esses objetos da relação de contratos que necessitam de autorização do Secretário da SEAP.

- ✓ Dessa forma, as licitações e contratações relativas aos objetos de Reprografia e Vigilância Monitorada **podem ser realizadas por cada órgão / entidade ou por meio de registro de preços, e neste último caso, serem submetidas ao DECON.**

### 1.1. IMPORTANTE

Por fim, vale sublinhar que continuaremos a **divulgar o índice de reajuste anual relativo ao PE n.º 647/2018 (Reprografia)**, haja vista que o certame foi realizado por este Departamento e que ainda possui contratos em vigor.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 2. DO CONTATO PARA TIRA-DÚVIDAS

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos com o Departamento de Operações e Serviços – DOS/Divisão de Gestão de Contratos -DGC, nos telefones, (41) 3313-6241/6240/6071 e 6260.

### 3. DO ANEXO

- AVISO n.º 16/2019 e AVISO n.º 14/2020.

### 4. DA RETIFICAÇÃO

- **Onde se lê**, Aviso n.º 29/2022, **leia-se** Aviso n.º 02/2022.  
(o Aviso n.º 29/2022 foi lançado no dia 07/03/2022).

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico SEAP/DOS/DCA, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 16 de março de 2022.

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius

**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*

Alaur Gomes Balbino

**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos - DGC**

*assinatura eletrônica*

Lorena Teresinha Frigo

**Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

---

**AVISO Nº 16/2019**

---

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obras especializados não inerentes à função pública (art. 19, III, da Lei nº 19.848/2019) e, considerando:

I. a reestruturação administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a qual tem acarretado alterações na condução dos contratos administrativos;

II. a competência da SEAP, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 4.189/2016, para autorizar a celebração, renovação ou prorrogação de contratos de locação ou arrendamento mercantil de veículos, de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços de vigilância, limpeza, asseio e conservação e serviço de reprografia, de seguro relativo a bens, direitos, créditos e serviços da Administração Direta e de bens particulares de que se utiliza o Poder Executivo Estadual, e contratos de seguro facultativo coletivo de vida, vida em grupo, acidentes pessoais e pecúlios dos servidores civis e militares da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo;

III. o aumento do número de processos que versam sobre reduções de quantitativos e valores, alterações de titularidades em contratos administrativos, os quais são desnecessários para o cumprimento dos atos de natureza econômica;

IV. o disposto no Decreto Estadual nº 515/2019, que determina a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

Expede este **AVISO** aos Grupos Administrativos Setoriais e demais Unidades Administrativas, nos seguintes termos:

1. Quando a alteração contratual se tratar de **supressão de valor pura e simples**, o protocolo que objetiva a formalização do termo aditivo não necessitará de autorização da SEAP, pois não se trata de realização de despesa.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

2. Quando a alteração contratual se tratar de **redução de valores do objeto contrato**, resultante da negociação estabelecida pelo decreto estadual 515/2019, **o protocolo que objetivo a formalização do termo aditivo não necessitará de autorização da SEAP** para autorização, pois não se trata de realização de despesa.

3. Quando a alteração contratual se tratar de **mudança de titularidade** em decorrência da promulgação da Lei nº 19.848/2019, **o termo aditivo não deverá passar pela SEAP** para autorização, uma vez que não se trata de realização de despesa, mas de mera sub-rogação por imposição legal.

4. Quando o órgão/entidade for conceder reajuste ou repactuação de preços em decorrência de previsão contratual, o instrumento obrigatório para formalização do ato é o Termo de Apostilamento, assim como ato unilateral da Administração não deverá tramitar perante a SEAP.

5. Contratação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, poderão ser contratados ou prorrogados por prazo indeterminado, desde que demonstrada a exclusividade do fornecimento pela concessionária do serviço público, de acordo com a Orientação Administrativa nº 33-PGE.

6. Os contratos administrativos de serviços continuados relacionados no artigo 6º, do Decreto nº 4.189/2016, **poderão ter os seus prazos prorrogados por período superior à 12 (doze) meses**, desde que o pedido seja devidamente instruído na forma da lei, acompanhado da comprovação técnica da vantagem econômica do prazo de prorrogação fundamentada em estudos técnicos e econômicos específicos, e com a justificativa explicitando a vantajosidade de forma específica e minuciosa, comparativamente à forma mais comum de contratação, que seria pelo prazo de doze meses. Essa prorrogação, por não constituir “minuta padrão”, deve ser analisada, caso a caso, pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos expostos no Parecer nº 58/2017-PGE.

Valdecir Dias de Moraes  
**Diretor do Departamento de Operações e Serviços - DOS**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
**Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

**AVISO Nº 14/2020**

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de coordenar as atividades dos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações e promover a uniformização dos serviços de mão de obra especializada de categorias profissionais não inerentes a função pública, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 3.888/2020), vem por meio deste reiterar o contido **no Decreto Estadual nº 4.189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.394 de 12 de agosto de 2020, com as seguintes determinações:**

As alterações contidas no referido decreto, traz inovações de desburocratização de processos, conforme a nova redação do art. 6º e seus incisos conforme a abaixo:

I - O art. 6º do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º O Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor a:*

*I – **Celebração dos contratos** de locação ou arrendamento mercantil de veículos;*

*II – **Celebração de contratos** de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, continuados ou não;*

*III – **Celebração de contratos** de seguro relativo a bens, direitos, créditos e serviços da Administração Direta e de bens particulares de que se utiliza o Poder Executivo Estadual;*

*IV - Expedição de atos de promoção ou progressão funcional de servidores estatutários da Administração Direta e Autárquica, exceto os de escolha da Chefia do Executivo Estadual por critério de merecimento submetidos à escolha em lista tríplice, e observadas as disposições específicas relativas à administração de pessoal previstas no Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado do Paraná;*

*V - **Celebração de contratos** de seguro facultativo coletivo de vida, vida em grupo, acidentes pessoais e pecúlios dos servidores civis e militares da administração direta e da indireta do poder executivo, precedidas de procedimento licitatório a ser realizado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON; ”*

Sendo assim, passamos a informar que as medidas e considerações adotadas por este departamento são as seguintes:

- a. Com a alteração do escopo do artigo 6º, o Senhor Secretário da Administração não autorizará despesas relativas a contratações, e sim, autorizará a contratação comprida as formalidades legais.
- b. Alterado do inciso III para Inciso II, do artigo 6º, com a nova redação “Celebração de contratos de prestação de serviços”. Com isso, o Senhor Secretário da Administração somente autorizará a contratação Inicial e as alterações que aumentem despesas conforme o rol do Inciso II do referido decreto.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
**Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

- c. Todas as prorrogações estarão a cargo dos Secretários de Estado ou dos dirigentes dos órgãos interessados, com base no § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

*“§ 3.º Os atos de autorização para realização de despesas decorrentes da celebração de contratos ficarão a cargo dos Secretários de Estado e dos Dirigentes dos entes da Administração Indireta independentemente do valor, observadas as regras contidas neste Decreto.”*

- d. Quando a alteração contratual se tratar de supressão de valor pura e simples, a alteração que objetiva a formalização do termo aditivo **não necessitará de autorização da SEAP**, pois não se trata de aumento de despesa.
- e. **Quando a alteração contratual se tratar de acréscimo de valor**, a alteração que objetiva a formalização do termo aditivo **necessitará de autorização da SEAP**, pois se trata de aumento de objeto e conseqüentemente de valor.
- f. Protocolados com proposição de alteração com prorrogação (acréscimo de valor) serão devolvidos para adequações pois, somente as alterações estão a cargo do (competência do Sr. Secretário de Administração).
- g. Os serviços de reprografia e vigilância monitorada, não estão no rol de serviços que direciona para a competência do Sr. Secretário de Estado da Administração. Assim, deverá ser utilizado o dispositivo legal, § 3 do Artigo 1º do referido decreto.
- h. Os contratos de Vigilância Armada e Desarmada, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 2º da resolução conjunta SEAP/SEFA nº 014/2018, deverão ser enviados para a SEAP, que analisará as justificativas para a contratação, e encaminhará para a SEFA/DOE, que se manifestará sobre a oportunidade de fornecer o orçamento desejado.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Sandro Silveira  
**Chefe da Divisão de Coordenadoria Administrativa - DCA**

Valdecir Dias de Moraes  
**Diretor do Departamento de Operações e Serviços – DOS**